



PROCESSO	:	56.473-7/2021
INTERESSADO	:	SEBASTIÃO ALVARO DE ARRUDA
PRINCIPAL	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

II- RAZÕES DO VOTO

6. Considerando que o beneficiário preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 8.787/2022 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** se o Ato Administrativo 20.818/2017, publicado no Diário Oficial do Estado n. 27.120, em 06/10/2017 e,

b) **julgar legal** o cálculo de proventos integrais, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida ao Sr. **SEBASTIÃO ALVARO DE ARRUDA**, servidor estabilizado constitucionalmente no cargo de Técnico Desenv. Eco. Soc. L 10177/14, Classe 'B' Nível "011", lotado na Polícia Judiciária Civil, no município de Cuiabá/MT, fundamentado no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 10.177/2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 546975/2017, da Mato Grosso Previdência, e art. 47, inc. III, da Constituição Estadual; art. 43, inc. II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT); e arts. 10, inc. XXIII, 211, inc. II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

É o voto.

Cuiabá, 03 de fevereiro de 2023.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

